

Benedicto J. Dias

Lei n.º 1561 de 7 de Junho de 1966

Dispõe sobre reajuste de salário

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder um reajuste de salário da ordem de mais C\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais, nos vencimentos do contratado para a execução dos serviços de coleta e remoção do lixo domiciliar, a partir de Maio de 1966.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com o reajuste salarial correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 7 de Junho de 1966.

Benedicto J. Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 7 de Junho de 1966.

Sebastião Manoel Fátima
Secretário